



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Extraordinária N°: 004/2020
Decisão : 150/2020-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.1.
Referência : Protocolo nº 200.122.928/2019
Interessado : Francisco de Assis Nunes Rego Júnior

EMENTA: Indefere a emissão da Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado – CAT nº 2220502151/2019, em nome do Engenheiro Civil Francisco de Assis Nunes Rego Júnior, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 004/2020, realizada no dia 25 de setembro de 2020, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado – CAT nº 2220502151/2019, em nome do profissional Francisco de Assis Nunes Rego Júnior, protocolada neste Regional sob o nº 200.122.928/2019; Considerando que de acordo com os dados do profissional, o mesmo possui registro neste Conselho desde 07/05/2003 e encontra-se regular perante o Sistema Confea/Crea; Considerando que o profissional é diplomado em Engenharia Civil, sendo-lhe concedidas as atribuições descritas no artigo 7º, da Resolução nº 218/73, do Confea; Considerando que caberá a Câmara Especializada, decidir em desfavor da concessão da CAT posto que, o profissional solicitante não tem atribuição para o desenvolvimento dos serviços da atividade de EXECUÇÃO do FORNECIMENTO de TECNOLOGIA MECÂNICA, EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS EM GERAL, ainda que seja para Locação de equipamentos com operadores; Considerando que, quanto ao Atestado juntado nesta solicitação, ao ser analisado em estrita observância aos critérios estabelecidos nos normativos vigentes, NÃO os atendem em sua totalidade, pelo exposto a seguir: **1)** Não identifica Local de realização (rua, número, complemento, bairro, município, UF, CEP); **2)** Não contém o RNP do Profissional Responsável Técnico da obra/serviço; Considerando que, quanto aos itens que não constam no Atestado apresentado, o requerente deverá adequar o documento aos normativos vigentes; Considerando que, quanto da análise específica da ART registrada pelo profissional (fls. 03-04), identificamos uma orientação no Manual de Procedimentos Operacionais, em seu Capítulo II, Da instrução para preenchimento da ART: **1)** Da ART de obra ou serviço (...) A ART de obra ou serviço será preenchida conforme o Modelo A do Anexo I da Resolução nº 1.025, de 2009, e as seguintes instruções: “Uma vez que o sistema corporativo utilizado por este Conselho, SITAC, contém o item “OUTROS” e não “Obra/Serviço não relacionado”, porém com a mesma finalidade, acreditamos que o preenchimento das atividades “OUTROS” anotadas no campo 4 (Atividade Técnica), com o detalhamento no campo 5 (Observações, dos Serviços de Locação de equipamentos com operadores), com a discriminação e o quantitativo utilizado no serviço que se deseja registrar e acervar, pode ser um artifício utilizado pelo profissional, através do registro de uma ART que substitua a ART de nº PE2019044920, para que a solicitação de CAT seja viabilizada”; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Alexandre Valença Guimarães, diante do acima exposto, desfavorável ao pleito do requerente, **DECIDIU, por unanimidade: 1 – indeferir a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, solicitada pelo Engenheiro Civil Francisco de Assis Nunes Rego Júnior, conforme parecer do relator; e, 2 - encaminhar ao coordenador da CEEC, documentos que comprovam situações (similares a esta), em que os engenheiros civis tem emitido ART (de forma recorrente) como responsáveis técnicos para obras ou serviços que (sabidamente) não estão contempladas como atribuições da modalidade da engenharia civil, a fim de sugerir medidas punitivas para aqueles profissionais da engenharia civil, que insistem em executar serviços ou obras, para as quais não possuem atribuições legais. Coordenou a sessão o Engenheiro Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2020.

Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ